

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

4 — Além dos poderes normais de administração, são conferidos aos gerentes poderes para tomar e dar de arrendamento quaisquer imóveis e comprar ou vender veículos automóveis.

5 — Aos gerentes é proibido obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de qualquer outro procedimento judicial ou administrativo ou fiscal, pelo valor que lhe competir, segundo o último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e os demais fundos existentes.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito do valor da quota na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito.

10.º

Por morte ou interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do incapaz, devendo aqueles nomearem um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original.

3 de Fevereiro de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220293

EDICRISFER — CONTABILIDADE E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09412; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/960209.

Certifico que entre os sócios Fernando Pedro Bento Henriques e Edite de Freitas Cardoso Bento Henriques foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação EDICRISFER — Contabilidade e Organização Administrativa, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Júlio Moreira, 18, rés-do-chão, direito, em Carcavelos, concelho de Cascais, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

2 — Por simples deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sua sede social nos termos da lei, assim como pode abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste a contabilidade e serviços administrativos (tesouraria — secretaria — arquivo — correspondência e outros serviços de apoio) à gestão de empresas.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro de, correspondente à soma de quatrocentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios;

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, até um montante igual a cem vezes o capital social à data da deliberação.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre, porém a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados ge-

rentes, ficando a sociedade vinculada com a assinatura de um gerente em todos os actos e contratos, incluindo nos actos de alienação, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis.

ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e interesses sociais, designadamente em aceite e saque de letras de favor, prestar fianças, sub-fianças, cauções e outros semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio desde que a mesma seja:

- a) Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
- b) Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo quinto;
- c) Acordado com o titular.

§ 1.º A contrapartida da amortização salvo disposição legal em contrario, será a resultante do ultimo balanço aprovado em assembleia geral ou outro feito especialmente para o efeito e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juro, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

§ 2.º A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO 10.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades com objecto igual, em sociedades de espécie diferente ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 11.º

Os lucros de exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

3 de Fevereiro de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220292

MICRODACTIL — SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E DACTILOGRAFIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09064/960513; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/960513.

Certifico que entre Maria de Lurdes Soares Chicharo e Maria Alda Chicharo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma MICRODACTIL — Serviços de Informática e Dactilografia, L.^{da}

3.º

A sua sede é na Rua das Flores, lote 5, 5.º, esquerdo, freguesia de Alvide, concelho de Cascais.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

A sociedade tem por objecto a promoção de cursos de informática, dactilografia e serviços conexos, comercialização, importação e exportação de equipamentos informático e dactilográfico.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos contos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos contos cada, pertencentes uma a cada sócio.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambas as sócias.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de ambos os gerentes.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme o original.

14 de Julho de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220290

CRISMÃO — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 03862/06041995; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 25/06041995.

Certifico que foi depositada na respectiva pasta fotocópia da escritura donde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Data da aprovação das contas: 24 de Janeiro de 1995.

3 de Novembro de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220287

GRANDE AZUL — PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08480/08081995; identificação de pessoa colectiva n.º 503497436; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/08081995.

Certifico que entre Marco António Ramos Areias e João Fernando Tocha de Faro Coelho foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Grande Azul — Produções de Audiovisuais, L.ª

2.º

1 — A sociedade vai ter a sua sede na Rua B à Rua das Flores, lote 7, 4.º, direito, Parque das Fontainhas, freguesia de Alcábaldeche, concelho de Cascais.

2 — Mediante deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para qualquer ponto do País, bem como abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto a criação e execução de estratégias e conceitos de comunicação global, nomeadamente comunicação empresarial, criação de imagem de pessoas e empresas, comunicação directa; concepção e produção de suportes de comunicação escrita, falada e audiovisual. Na área audiovisual a produção e realização de vídeos, televisão e cinema, podendo ser complementada por publicações editadas por esta sociedade.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscientos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de trezentos mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

5.º

A sociedade, mediante deliberação pela assembleia geral, pode participar no capital de outras sociedades, sejam qual for o seu tipo ou objecto, quer pela aquisição de participações sociais, quer pela subscrição no acto constitutivo.

6.º

1 — A cessão de quotas a não sócios, carece sempre do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

2 — Se a sociedade não quiser exercer aquele direito, pertencerá este aos sócios individualmente; se mais que um a desejar, será distribuída entre eles, na proporção das suas quotas.

3 — Na hipótese de preferência, poderá a sociedade exigir que o valor ou preço da quota seja determinado através de balanço especialmente organizado para o efeito ou fixado por árbitros.

4 — O sócio que pretender ceder a sua quota a um não sócio, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, através de carta registada, com aviso de recepção, onde indicará o cessionário, o preço e demais condições de cessão.

5 — A sociedade deliberará em assembleia geral e responderá dentro de 70 dias, o mesmo devendo fazer os sócios não cedentes.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal, acrescido da parte correspondente dos fundos sociais constantes do último balanço aprovado, nos seguintes casos:

a) Interdição, falência ou insolvência do seu titular, judicialmente decretada;

b) Arresto, penhora ou qualquer providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

§ único. Considerar-se-á realizada a amortização mediante a outorga da respectiva escritura e pagamento ou consignação em depósito do respectivo preço.

8.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, será eleita em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — Fica vedado aos gerentes, sob pena de responderem por perdas e danos, obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor e outras semelhantes.

9.º

A assembleia geral que aprovar as contas sociais deliberará se são ou não distribuídos lucros e, em caso afirmativo, qual a percentagem a distribuir.

Está conforme o original.

22 de Agosto de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220285

M. PINTO — CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08495/050795; identificação de pessoa colectiva n.º 500376646; número e data da apresentação: 13/05071995.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 1.º, 2.º, e 3.º ficado com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade mantém a firma M. Pinto — Construção Civil, Comércio e Indústria, L.ª, fica com a sua sede na Rua do Dr. Marques da Mata, lote D, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

2.º

O seu objecto consiste em construção civil, compra e venda de bens imóveis, compra para revenda dos adquiridos, participações financeiras em sociedade, digo adquiridos.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de catorze milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Mário Bernardino Pinto, e outra de cinco milhões e quinhentos mil escudos pertencente à sócia Olga dos Santos Gonçalves Pinto.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Outubro de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220283